

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, devidamente inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, nesta cidade de Cerejeiras-RO, tendo em vista o Processo Administrativo nº 7224/2023 e notas de empenho nº. 1022/2024, 1023/2024, em consoante com o Contrato nº 064/2024, autoriza a empresa **L. A. DE OLIVEIRA TERRAPLENAGEM - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.739.331/0001-43**, devidamente qualificado no processo em epígrafe a dar início imediato nos serviços ora contratados - objeto do referido processo.

O prazo constante do contrato conta-se a partir desta data.

Cerejeiras - RO, 10 de junho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Edenir Augustinho Delazari
Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos

Ciente em: ____/____/2024.

Leidemar Alves de Oliveira
L. A. DE OLIVEIRA TERRAPLENAGEM - ME
CNPJ nº 23.739.331/0001-43

Protocolo 18921

ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, devidamente inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, nesta cidade de Cerejeiras-RO, tendo em vista o Processo Administrativo nº 7224/2023 e notas de empenho nº. 1024/2024, 1025/2024, em consoante com o Contrato nº 064/2024, autoriza a empresa **L. A. DE OLIVEIRA TERRAPLENAGEM - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.739.331/0001-43**, devidamente qualificado no processo em epígrafe a dar início imediato nos serviços ora contratados - objeto do referido processo.

O prazo constante do contrato conta-se a partir desta data.

Cerejeiras - RO, 10 de junho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
Públicos

Edenir Augustinho Delazari
Sec. Municipal de Obras e Serviços

Ciente em: ____/____/2024.

Leidemar Alves de Oliveira
L. A. DE OLIVEIRA TERRAPLENAGEM - ME
CNPJ nº 23.739.331/0001-43

Protocolo 18922

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

CONTRATO Nº 080/2024
PROCESSO Nº 114/2024

Termo de Contrato nº 080/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **RESTAURANTE EL GAUCHO LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.75*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **RESTAURANTE EL GAUCHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.703.330/0001-19, com endereço na Av. das Nações nº 2546, Centro, Cerejeiras - RO CEP 76.997-000, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Maureen Machry Bleichuwelh**, RG nº 854***, expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.565.792-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 114/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2011, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de refeições armazenadas em marmitex de isopor para serem fornecidas aos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou a serviço quando se deslocarem para trabalhar nas vias vicinais do município de Cerejeiras - RO, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 39.340,00 (trinta e nove mil trezentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:**

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA
Os produtos fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa

jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
Gestão/Unidade: 020601 GABINETE DO SECRETARIO
Fonte de Recursos: 0.2.711 TRANF OBRIG. NÃO ORIUNDAS DE RECEITAS
Programa de Trabalho: 452.0005.2023.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 432

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 10 de junho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MAUREEN MACHRY BLEICHUWELH
RESTAURANTE EL GAUCHO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi
Odimila Alves Cavalcante

Protocolo 18875

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 008/2024

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 1972.017, sobre o Processo nº 2308/2024 - SEMCEL na modalidade Concorrência Pública nº 008/2024 que tem por objeto Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia para executar a Construção da 2ª Etapa do Teatro Municipal, Localizado na Avenida Brasil, Lote 01, Quadra B25, Bairro Jardim São Paulo, no Município de Cerejeiras - RO, conforme Projeto Básico, Especificações Técnicas, Plano de Trabalho, Planilha Resumo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo, Composição de Custos Unitários, Cronograma Físico - Financeiro, Curva ABC, Composição Analítica do BDI e Plantas Anexas. Com Recursos de Convênio com a União, através do Ministério da Cidadania, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Contrato de Repasse nº 895374/2019/MC/CAIXA e Contrapartida com o Município de Cerejeiras - RO.

Art. 2º Adjudica o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo:

R & R LTDA
CNPJ: 11.006.117/0001-07
Lote: 01

Valor: R\$ 569.637,75 (quinhentos e sessenta e nove mil seiscentos e trinta e sete reais setenta e cinco centavos).

Art. 3º Pelo presente fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste aviso.

Art. 4º Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 11 de junho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 18868

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado que entre si fazem o **Município de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e a senhora **IRAIDES SANTOS MARTINS**, brasileira, solteira, portadora do RG 933.351 SESDEC/RO, e do CPF N.º 835.161.402-59, residente e domiciliada à Av. Castelo Branco, nº S/N, Chácara Próximo a Associação dos Funcionários Públicos, Município de Cerejeiras - RO, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nas condições das Cláusulas abaixo especificadas e demais condições da Lei Municipal nº 2.876/2019 e do Edital 002/2022 conforme o Processo 051/2022.

CLÁUSULA 1ª:

O Município admite o Contratado na função de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, com início em **12/06/2024**, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Municipal nº 2.876/2019 ou rescindido antes de findar o prazo conforme a necessidade do Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA 2ª:

O Contratado perceberá o vencimento de **R\$ 3.612,31 (três mil, seiscentos e doze reais e trinta e um centavos)**.

CLÁUSULA 3ª:

O Contrato será regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

CLÁUSULA 4ª:

Na Rescisão do Contrato motivada pelo Contratado, o Município arcará apenas com o pagamento no decorrer do mês e verbas rescisórias a que se fizer jus, se for o caso.

CLÁUSULA 5ª:

As partes poderão previamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar a pretensão da futura rescisão do presente Contrato. Quando houver rescisão contratual, caso o Contratado esteja em débito com a Carga Horária proporcionalmente estabelecida pela Legislação para aquele período, serão descontados do seu pagamento os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 6ª:

Findo o Contrato, caberá o Contratado, receber tão somente o pagamento mensal no decorrer do mês, Gratificação Natalina, descanso anual, integral ou proporcional, caso ainda não tenham sido pagos e FGTS, caso não tenha sido depositado.

CLÁUSULA 7ª:

O Contratante poderá de acordo com suas necessidades alterar a escala de trabalho, devendo nesse caso ser previamente comunicado o Contratado.

CLÁUSULA 8ª:

O Contratado deverá atender às determinações da Secretária Municipal de Educação e submeter-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA 9ª:

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em 02 (duas) vias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de

Cerejeiras - RO.

Cerejeiras - RO, 11 de junho de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

IRAIDES SANTOS MARTINSKarine Nepomuceno dos Anjos
PROCURADORA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nilza Sartori Cavassani
Ivo Leonardo da Silva Costa

Protocolo 18925

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CNPJ 04.914.925/0001-07

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000
Cerejeiras - Rondônia**EDITAL N.º 072/2024/SEMAP**

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **BRUNA MATIAS DE ALMEIDA**, aprovado(a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **AGENTE EDUCACIONAL - CUIDADOR DE ALUNOS 40h**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capitulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG; (Copias)
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 02 fotos 3x4 recentes;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.

24- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames: item 18 e 24 deste Capítulo.

- A.S.O
- Hemograma completo
- Hepatite B - HBSAG
- Hepatite C - Anti HCV
- VDRL HIV
- Teste rápido COVID 19

Cerejeiras/RO, 12 de junho de 2024.

assinatura digital

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 18924

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 047/2024, do Processo Digital nº. 322/2024.

OBJETO: Aquisição de gêneros de alimentícios para atender as escolas e creches municipais, em conformidade com §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, com as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021 e demais cabíveis relativas ao PNAE, com Recursos Convênio e Recursos Próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

44.806.174 VALERIO SOUZA SILVA

CNPJ: 44.806.174/0001-11

Endereço: Rua Maranhão, 2467 B. Morada do Sol, Espigão do Oeste/RO. CEP 76974-000

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01, 04, 11, 19, 21, 23 e 26	R\$ 31.239,30

JAN CHARLES RUECKERT LTDA

CNPJ: 05.011.908/0001-14

Endereço: R Pernambuco, 656 Eldorado, Cerejeiras/RO, CEP 76.997-000

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 02, 08, 10, 12 e 13.	R\$ 6.249,04

COMERCIO DE PANIFICACAO E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 05.145.111/0001-00

Endereço: Av. Integração Nacional nº 1158, Centro, Cerejeiras/RO CEP: 76.997-000

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 05 e 20.	R\$ 19.524,00

LICITA MAIS HOFFMANN LTDA

CNPJ: 50.202.063/0001-07

Endereço: Rua Venceslau Brás, nº 146, São Pedro, Ji-Paraná/RO CEP: 76.913-645

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 06, 07, 14 e 15	R\$ 15.587,88

Observação 01: Informo que os itens 16, 17, 18, 22, 24 e 25 foram declarados FRACASSADOS no presente certame tendo em vista as empresas participantes apresentarem valores superior ao orçamento.

Observação 02: Informo que os itens 03 e 09 foram declarados DESERTOS no presente certame tendo em nenhuma das empresas participantes apresentarem propostas para os mesmos.

Valor total da Licitação: R\$ 72.600,22 (setenta e dois mil seiscentos

reais e vinte e dois centavos). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 12 de Junho de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro

Pregoeiro

Dec. nº. 467/2023.

Protocolo 18906

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Pregão Eletrônico nº. 063/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **contratação de empresa para serviços de laudo de avaliação de terrenos localizados no Parque Industrial e em 18 (dezoito) imóveis das quadras A10 e A20, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, com recursos próprios. Valor estimado em R\$ 56.533,33 (cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Processo Administrativo Digital nº 3081/2024**, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 26/06/2024, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 12 de Junho de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro

Pregoeiro Oficial do Município

Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 18911

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 982/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 515/2024.

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Contrato 151/PGM/2024, referente a contratação de empresa especializada na instalação de Luminárias Públicas de LED, a servidora **MÔNICA APARECIDA DE QUEIROZ**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, e como Fiscal da execução do serviço **ROBERTO TAKEI VASCONCELOS** e **ALOISIO CORDEIRO DA SILVA**, nomear o servidor **AGOSTINHO GONÇALVES LARA**, como Gestor, a partir de 12/06/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 18889

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/PGM/2021, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3222/2021.

CONSIDERANDO o constante do termo aditivo de nº 05/2023 (id 563220) que chamou o feito a ordem quanto a contagem dos prazos de validade do presente contrato;

CONSIDERANDO que o aditivo de nº 07/2024 (id 695174) prorrogou o contrato por mais 6 meses contados do dia 28/01/2024, deixo de fazer a prorrogação do presente contrato neste momento visto que o mesmo se encontra com prazo de vigência e execução válidos, que **irá vencer em 28/07/2024**;

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 097/PGM//2021 e Processo Administrativo nº 3222/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COOCAMARJI - COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JI-PARANÁ**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula Terceira, o montante total de R\$ 227.950,50 (duzentos e vinte e sete mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido a Cláusula Nona do presente contrato a dot. Orça. 18.541.0014.3102.0000 33.90.39.99, pedido de empenho nº 1838/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto as cláusulas Terceira e Nona, as demais cláusulas do Contrato nº 097/PGM/2022, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 11 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CONTRATANTE

COOCAMARJI - COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JI-PARANÁ
CONTRATADA

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

NOME: JÉSSICA DE MELO GALAN
CPF: ***.058.242.**

NOME: NATÁLIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA
CPF: ***.483.542.**

Protocolo 18880

ERRATA AO PARECER Nº 378/PGM/2024 - (ID 808497), DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5183/2020.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse Social DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO ROTARY (QUADRA 30A E 30B), DA MATRÍCULA ORIGINÁRIA Nº 1204.

Em razão do pedido, foi instaurada de ofício o procedimento de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado ROTARY, com fundamento nos artigos 30 e 182 da Constituição Federal, que tratam da competência do município em gerir o ordenamento territorial; tendo por base ainda os artigos 14, inciso I, 28, inciso I e 32, caput, todos da Lei nº 13.465/17, que versa sobre a Regularização Fundiária Urbana; além disso, trata-se de possível posse em área pública Setor, com ocupação e consolidação anterior a 22/12/2016, conforme imagens do Google Earth.

Consta dos autos ofício requerendo a abertura do procedimento, certidões de inteiro teor 1204 (originária) 4108 e 5707, croqui das quadra, croqui dos lotes, decisão instauradora, memoriais descritivos, projeto técnico, parecer técnico ambiental, parecer técnico social, parecer técnico regularização fundiária, notificações, planta perimetral, planta de sobreposição, planta urbanística, perfil de ruas, documentos dos lotes, dados dos ocupantes, e demais documentos que integram os autos.

Pois bem, passamos a análise dos autos:

Analisando o presente processo verifica-se que a ocupação e consolidação da área se deu antes de 22/12/2016, conforme imagens do Google Earth ids 356379, diante disto observa-se que a presente regularização obedece ao disposto no artigo 9 da Lei 13.465 de 11 de julho de 2017.

Denota-se que nas referidas quadras estão todas ocupadas e edificadas.

Segundo diagnostico social, os imóveis dos proprietários são constituídos por casas de baixo padrão.

Conforme se verifica não existi averbação das edificações.

Em 2020 foi realizada visitas domiciliares e entrevista, aos moradores, com o objetivo de observar os aspectos socioeconômico e habitacional familiares, dos proprietários dos imóveis e sua família cumprindo o roteiro pré-estabelecido no Art.10 da Lei nº Lei Federal nº. 13.465/2017 de 11/07/2017 REURB.

Referido parecer conclui que: Em entrevista constatou-se que o uso dos imóveis tem predominância residencial. Com base nas informações coletadas, observou-se que os proprietários correspondem aos critérios exigidos no Art.10 da Lei nº. 13.465/2017 REURB. Diante do exposto constatou-se que a renda condiz com exigido na lei acima citada, ou seja, os proprietários se enquadram se no perfil de baixa renda.

Foram identificados os ocupantes dos lotes das referidas quadras.

Constata-se dos autos que os ocupantes do núcleo são de baixa renda caracterizando assim a REURB com S.

Por fim constata-se que é plenamente aplicável o regime jurídico instituído pela lei Federal 13.465/2017, por se tratar de uma regularização Fundiária Urbana de núcleo consolidado, de duas quadras 64 perfazendo um total de 16 lotes.

Publique-se no meio oficial e, na falta de meio oficial, nos átrios da sede da Prefeitura.

Dê-se ciência ao legitimado.

Espigão D'Oeste, 05 de junho de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

LEIA-SE:

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse Social DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO ROTARY (QUADRA 30A E 30B), DA MATRÍCULA ORIGINÁRIA Nº 1204.

Em razão do pedido, foi instaurada de ofício o procedimento de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado ROTARY, com fundamento nos artigos 30 e 182 da Constituição Federal, que tratam da competência do município em gerir o ordenamento territorial; tendo por base ainda os artigos 14, inciso I, 28, inciso I e 32, caput, todos da Lei nº 13.465/17, que versa sobre a Regularização Fundiária Urbana; além disso, trata-se de possível posse em área pública Setor, com ocupação e consolidação anterior a 22/12/2016, conforme imagens do Google Earth.

Consta dos autos ofício requerendo a abertura do procedimento, certidões de inteiro teor 1204 (originária) 4108 e 5707, croqui das quadra, croqui dos lotes, decisão instauradora, memoriais descritivos, projeto técnico, parecer técnico ambiental, parecer técnico social, parecer técnico regularização fundiária, notificações, planta perimetral, planta de sobreposição, planta urbanística, perfil de ruas, documentos dos lotes, dados dos ocupantes, e demais documentos que integram os autos.

Pois bem, passamos a análise dos autos:

Analisando o presente processo verifica-se que a ocupação e consolidação da área se deu antes de 22/12/2016, conforme imagens do Google Earth ids 356379, diante disto observa-se que a presente regularização obedece ao disposto no artigo 9 da Lei 13.465 de 11 de julho de 2017.

Denota-se que nas referidas quadras estão todas ocupadas e edificadas.

Segundo diagnostico social, os imóveis dos proprietários são constituídos por casas de baixo padrão.

Conforme se verifica não existi averbação das edificações.

Em 2020 foi realizada visitas domiciliares e entrevista, aos moradores, com o objetivo de observar os aspectos socioeconômico e habitacional familiares, dos proprietários dos imóveis e sua família cumprindo o roteiro pré-estabelecido no Art.10 da Lei nº Lei Federal nº. 13.465/2017 de 11/07/2017 REURB.

Referido parecer conclui que: Em entrevista constatou-se que o uso dos imóveis tem predominância residencial. Com base nas informações coletadas, observou-se que os proprietários correspondem aos critérios exigidos no Art.10 da Lei nº. 13.465/2017 REURB. Diante do exposto constatou-se que a renda condiz com exigido na lei acima citada, ou seja, os proprietários se enquadram se no perfil de baixa renda.

Foram identificados os ocupantes dos lotes das referidas quadras.

Constata-se dos autos que os ocupantes do núcleo são de baixa renda caracterizando assim a REURB com S.

Por fim constata-se que é plenamente aplicável o regime jurídico instituído pela lei Federal 13.465/2017, por se tratar de uma regularização Fundiária Urbana de núcleo consolidado, de duas quadras 30-A e 30-B perfazendo um total de 42 lotes.

Publique-se no meio oficial e, na falta de meio oficial, nos átrios da sede da Prefeitura.

Dê-se ciência ao legitimado.

Espigão D'Oeste, 05 de junho de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 07 de junho de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 18898

ERRATA AO CONTRATO Nº 113/PGM/2024 - (ID 798853), DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2846/2024.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

**ONDE SE LÊ,
DO OBJETO**

Cláusula 1ª. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web, em tempo real, com utilização de cartão magnético COM CHIP, para a frota dos veículos pertencentes a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (...)

**LEIA-SE:
DO OBJETO**

Cláusula 1ª. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web, em tempo real, com utilização de cartão magnético COM CHIP, para a frota dos veículos pertencentes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD** (...)

**ONDE SE LÊ,
DO CONTRATO**

Cláusula 5ª. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura do contrato, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ele adjudicado.

(...)

5.6. A minuta do contrato, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível pela Secretaria Municipal de Educação.

**LEIA-SE:
DO CONTRATO**

Cláusula 5ª. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura do contrato, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ele adjudicado.

(...)

5.6. A minuta do contrato, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD**.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 07 de junho de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 18899

DESPACHO

PROCESSO: 2397/2024

INTERESSADA: MARIA GIRLENE DE OLIVEIRA LIMA

ASSUNTO: SOLICITA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância ao Parecer nº 065/CJAM/2024 - (ID 798106)**, de **INDEFERIR O PEDIDO**, visto que não consta no Laudo Pericial amparo para que a servidora receba insalubridade.

Espigão do Oeste, 28 de maio de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 18903

DESPACHO

PROCESSO: 3121/2024

INTERESSADA: GLENDA CORREIA GONÇALVES LIMA SANTOS

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância ao Parecer nº 066/CJAM/2024 - (ID 801030)**, de **DEFERIMENTO O PEDIDO** do (a) servidor (a), concedendo afastamento cuidar de pessoa da família, **com remuneração**, pelo prazo de 15 dias, a contar da data do dia 05/05/2024.

Espigão do Oeste, 28 de maio de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 18904

DESPACHO

Processo nº 2989/2024

Procedência: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer Prévio quanto ao **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2024**.

Ao analisar o Edital, encontrei os seguintes erros que devem ser corrigidos:

DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

- No subitem 1.1, adequar da seguinte forma:

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA, SENDO: REFORMA DA QUADRA ESCOLA 14 DE ABRIL, ÁREA TOTAL DA OBRA DE 855,26 M²**, no valor estimado de R\$ 150.425,10 (cento e cinquenta mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e dez centavos), tudo conforme ART, Memorial Descritivo,

Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Composição de Custo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, e especificações técnicas e condições constantes nos anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital.

1.1.2. O prazo para execução da obra será de **60 (sessenta) dias corridos**, contando a partir da data de entrega da Ordem de Serviço para a empresa, devendo a CONTRATADA submeter a aprovação do município a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.

1.2. A execução da obra será na **LINHA 14 DE ABRIL, GLEBA 24. KM 45 ZONA RURAL**, neste município de Espigão d' Oeste/RO.

(...)

DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA ANEXO III

ADEQUAR A DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Declaro, para fins de participação em processo licitatório, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA, SENDO: REFORMA DA QUADRA ESCOLA 14 DE ABRIL, ÁREA TOTAL DA OBRA DE 855.26 M²**, para atender as necessidades deste município, relacionado a este processo, que o(a) Sr(a). (nome do representante legal da empresa), identidade n.º/UF, Representante Legal da Empresa (razão social da empresa), CNPJ n.º, efetuou, nesta data, vistoria nas áreas da _____ onde deverão ocorrer Execução de pavimentação no município de Espigão do Oeste/RO, tomando conhecimento de todas as características físicas do local.

(...)

DA MINUTA DO CONTRATO:

ADEQUAR O OBJETO:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA SENDO: REFORMA DA QUADRA ESCOLA 14 DE ABRIL, ÁREA TOTAL DA OBRA DE 855.26 M²**, conforme descrito no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, anexos ao Processo Administrativo nº 2989/SEMELC/2024, que integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos.

Após nova Vista.

Espigão do Oeste, 28 de maio de 2024.

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 18905

DESPACHO

PROCESSO: 3249/2024

INTERESSADA: ERONILDA MENDONÇA GOMES FERNANDES

ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE QUINQUÊNIO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de PAGAMENTO DE QUINQUÊNIO.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** ao **Parecer nº 067/CJAM/2024 - (ID 802255)**, de **INDEFERIMENTO O PEDIDO** do (a) servidor (a), visto que a Lei Complementar nº 173/2020 vedava expressamente a contagem deste tempo como período aquisitivo e por não haver mais previsão para pagamento deste adicional na Lei nº 1.946/2016.

Espigão do Oeste, 28 de maio de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 18907

RESUMO DE CONTRATO Nº 146/PGM/2024

Processo Administrativo nº 3357/2024, (Pregão Eletrônico nº 059/SRP/2023, Ata de Registro de Preços nº 023/2023, do Processo Administrativo nº 696/CCP/2023).

.. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa

jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; **CONTRATADA: V. BORSATO - ME**, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 10.583.792/0001-28;

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer LOCAÇÃO DE TENDA 10X10 MT E SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO LOCAL, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 059/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 023/2023**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
4	541.005.017		LOCAÇÃO DE TENDA 10X10 MT Estrutura Metálica: estrutura em calha perfil tipo cartola, chapa de 2,5mm com galvanização a fogo; dimensões das 04(quatro) calhas com reforço em treliça, com 180mm de largura, 60mm de altura com 02 (duas dobras), sendo 01(uma) dobra de 25mm na horizontal e outra dobra de 15 mm na vertical para reforço; 04 (quatro) colunas de sustentação em estrutura de metalão de 180 x 180mm, sendo duas colunas com base telescópica para regulagem de altura até 01 (um) metro, com 4 (Quatro) saídas de água na base inferior com galvanização a fogo; colunas de sustentação com altura no mínimo 3200mm; base para fixação em chapa de aço de 280 x 280mm com 04(quatro) furos de diâmetro do furo de 20mm; 08(oito) estruturas de travamento e ancoragem tubulares rígidas com argola para fixação de estacas ou chumbadores no piso com galvanização a fogo; estacas para fixação de no mínimo 400mm de comprimento e diâmetro de 20mm; sustentação da lona do tipo piramidal com 08(oito) hastes de metalão 80 x 30mm, chapa de 2,5mm; as tendas poderão ser montadas individuais ou conjugadas; medida 10 x 10 metros (vão livre); Lona de Cobertura: lona KP 1000 pvc laminado; tratamento interno e externo, anti mofo, anti-mofo, antifungo, auto-extinguível e resistente a uv; tratamento externo para proteção da intempéries união por solda através de vulcanização em sistema de alta frequência com reforço duplo mínimo 50mm,ilhós em latão a cada 300mm e argolas em latão nas 04 (quatro) extremidades; todas as lonas para cobertura e fechamento são de pvc laminado, possuem filtro solar (sistema blackout), na cor branca nos lados internos e externos ; 04(quatro) lonas laterais móveis 10 x 3 metros, para fechamento da tenda, com ilhós na parte superior e nas laterais, sendo uma lateral com porta com medida de 2 x 1,50 metros, com tubo 3/4 na parte inferior, capa para transporte e guarda da lona e fechamentos; impermeável; anti-chama; documentação, manual de instrução de montagem, laudo técnico do fabricante das lonas indicando suas características (resistência, fator de proteção solar e inflamabilidade do produto. INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM	1,00	SVÇ
19	595.002.011		SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO LOCAL SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER EVENTOS COM 4 CAIXAS, SENDO 02 CAIXAS ATIVAS COM NO MINIMO 500 WATTS E 02 CAIXAS PASSIVAS DE NO MINIMO 500 WATTS, UMA MESA DE SOM DE NO MINIMO 04 CANAIS COM COM 4 MICROFONES SEM FIO E UM TÉCNICO DE SOM PARA AUXILIAR A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E UM LOCUTOR.	1,00	SVÇ

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas

exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: **Autorização de Empenho nº 1739/2024, Ficha: 787, Unidade: 020901 - SEMELC, Funcional: 27.813.0012.3089.0000 - PROMOÇÃO DE CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES POLIESPORTIVAS, Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega/execução dos itens será de imediato, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente emitida por cada secretaria de acordo com a solicitação e as necessidades de cada secretaria.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

DATA: 07 de junho de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

V. BORSATO - ME

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues Martendal

Protocolo 18885

RESUMO DE CONTRATO Nº 147/PGM/2024

Processo Administrativo nº 2020/2024 - (Pregão Eletrônico nº 135/SRP/2023, Ata de Registro de Preços nº 005/2024, do Processo Administrativo nº 6352/COMISSÃO DO S.R.P/2023);

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;

OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer **ÓLEO DIESEL S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
23	020.001.002		ÓLEO DIESEL S10	35.000,00	LI

DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias requisitantes, objeto do **Registro de Preços Nº 005/2024**, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 135/SRP/2023**.

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 253.750,00 (duzentos e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta reais)**, no qual será pago **MENSALMENTE CONFORME UTILIZAÇÃO**, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorização de Empenho nº 1831/2024;**

Ficha: 186, Unidade: 020400 - SEMED, Funcional: 12.361.0003.3012.0000 - TRANSPORTE ESCOLAR, Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;

Ficha: 220, Unidade: 020400 - SEMED, Funcional: 12.361.0003.3016.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO, Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura**, em atendimento as necessidades da Secretaria.

DATA: 07 de junho de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

Gestor do Contrato: CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI

Fiscal Administrativo do Contrato: WEKSLEY CUSSOL LOPES

Protocolo 18886

RESUMO DE CONTRATO Nº 148/PGM/2024

Processo Administrativo nº 3536/2024, (Pregão Eletrônico nº 067/SRP/2023, Ata de Registro de Preços nº 020/2023, do Processo Administrativo nº 2204/CCP/2023).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; **CONTRATADA:** V. BORSATO - ME, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 10.583.792/0001-28;]

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO PARA EVENTOS**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão na forma Eletrônica nº 067/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	043.033.002		CAIXA ACUSTICA Caixa acústica para múltiplas aplicações, para sistema de sonorização ao longo dos espaços de eventos, mínimo de 400 watts, RMS com tripé.	8,00	DIA	2.433,33	19.466,64
5	043.033.001		LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR Locação de Climatizador: Dimensão aproximada de 840x680x100mm, devidamente instalados instalação elétrica e para água.	8,00	DIA	800,00	6.400,00
10	043.033.013		LOCAÇÃO DE JOGO DE MESA COM 04 CADEIRAS EM POLI-PROPILENO Locação de Jogo de mesa com 04 cadeiras, sendo: 1 mesa plástica quadrada e 4 (quatro) cadeiras plásticas com apoio para os braços.	200,00	DIA	29,00	5.800,00
20	043.034.002		SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BOX TRUSS Q25 Serviço de Locação de Box Truss Q25, medindo 10,00 metros de comprimento X 4,00 metros de altura, em estrutura metálica, em formato reto ou curva, com base e elementos de ligação, para receber lonas em tamanho diversos, com base, sapatas e outras estruturas que darão estabilidade e/ou sustentação às torres de Boxtruss.	6,00	DIA	2.000,00	12.000,00

32	043.033.005	TELAO LED/ PAINEL Telão LED/ Pannel: 01 Pannel de LED, sendo obrigatoriamente um dos modelos: P06, P08 ou P10, medindo 3x2 metros, ou seja, 03 metros de largura por 02 metros de altura. O pannel deve ter sua placa processadora ligada simultaneamente, com 01 CAMERA FILMADORA DIGITAL FULLHD; DVD; NOTEBOOK; com mesa de corte e com profissionais da área para operar tanto a câmara quanto a mesa de corte. Será de responsabilidade da empresa contratada a documentação assinada pelo Profissional Responsável de acordo com a legislação vigente - ART e Taxa do CREA paga e demais autorizações e dispositivos legais, quando for o caso, conforme a legislação. Todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança serão por conta da empresa contratada.	4,00	DIA	4.000,00	16.000,00
34	043.033.008	TENDA EM ESTRUTURA METALICA MEDINDO 10M X 10M Tenda em estrutura metálica em lona UV na cor branca, medindo 10m x 10m, modelo Piramidal ou Chapéu de Bruxa; estrutura metálica.	4,00	DIA	2.933,33	11.733,32
36	043.033.007	TENDA EM ESTRUTURA METALICA MEDINDO 30M X 10M - COM FECHAMENTO Tenda em estrutura metálica em lona UV na cor branca, medindo 30m x 10m, modelo Piramidal ou Chapéu de Bruxa; estrutura metálica e iluminação. Com fechamento lateral (03 lados), e instalação de 05 (cinco) pontos de energia elétrica (tomada universal 110v) e (05) pontos de iluminação (lâmpadas).	4,00	DIA	4.700,00	18.800,00
38	043.033.009	TENDA EM ESTRUTURA METALICA MEDINDO 30M X 10M - SEM FECHAMENTO Tenda em estrutura metálica em lona UV na cor branca, medindo 30m x 10m, modelo Piramidal ou Chapéu de Bruxa; estrutura metálica.	8,00	DIA	4.600,00	36.800,00

40	043.033.012	TENDA EM ESTRUTURA METALICA MEDINDO 3M X 3M Tenda em estrutura metálica em lona UV na cor branca, medindo 3m x 3m, modelo Piramidal ou Chapéu de Bruxa; estrutura metálica e iluminação. Com fechamento lateral (03 lados), e instalação de 05 (cinco) pontos de energia elétrica (tomada universal 110v) e (05) pontos de iluminação (lâmpadas).	152,00	DIA	716,67	108.933,84
42	043.033.006	TENDA EM ESTRUTURA METALICA MEDINDO 5M X 5M Tenda em estrutura metálica em lona UV na cor branca, medindo 5m x 5m, modelo Piramidal ou Chapéu de Bruxa; estrutura metálica e iluminação. Com fechamento lateral (03 lados), e instalação de 05 (cinco) pontos de energia elétrica (tomada universal 110v) e (05) pontos de iluminação (lâmpadas).	16,00	DIA	750,00	12.000,00

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 247.933,80 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta centavos)**, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: **Autorização de Empenho nº 1845/2024; Ficha: 704, Unidade: 020802 - FUNDO MUNIC.DE DESEN.RURAL SUSTENTÁVEL, Funcional: 20.605.0011.3081.0000 - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO, APOIO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS. Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA;**

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega/execução dos itens será de imediato, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente emitida por cada secretaria de acordo com a solicitação e as necessidades de cada secretaria.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

DATA: 08 de junho de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO DO OESTE
Contratante

V. BORSATO - ME

Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: Dionilto Kull

Fiscal Administrativo do Contrato: José Agostinho de Matos

Protocolo 18887

RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº 029/PGM/2024

Processo Administrativo nº 3333/2024.

GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

FOMENTADA: ASPRAN - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RUAIS

DA ESTRADA ANDRADINA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.391.990/0001-07.

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objetivo o **REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PLANTADEIRA E ADUBADEIRA E 01 (UM) PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE 600LTS**, para atender as necessidades da instituição, conforme descrito no Projeto Básico e no Plano de Trabalho e demais documentos dos autos que são partes integrantes do presente termo de fomento para todos os fins de direito.

VALOR: O valor global do ajuste é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, que serão repassados em parcela única, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: **Pedido de Empenho nº 1783/2024;**

Ficha: 1161, Unidade: 020802 - FUNDO MUNIC.DE DESEN.RURAL SUSTENTÁVEL, Funcional: 20.606.0010.6024.0000 - CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA LINHA ANDRADINA 22 - ASPRAN, Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES.

Ficha: 1162, Unidade: 020802 - FUNDO MUNIC.DE DESEN.RURAL SUSTENTÁVEL, Funcional: 20.606.0010.6062.0000 - CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA LINHA ANDRADINA 22 - ASPRAN, Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES.

PRAZO DE VIGÊNCIA O presente Termo de Fomento tem vigência de **12 (doze) meses**, conforme cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os participantes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

DATA: 10 de junho de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ASPRAN - ASSOCIAÇÃO DOS PROD. RUAIS DA ESTRADA ANDRADINA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

DIONILTO KULL

JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS

Protocolo 18891

ERRATA TERMO DE FOMENTO Nº 022/PGM/2024 - ID 802223, DO PROCESSO Nº 3045/2024.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

O VALOR DO TERMO ACIMA CITADO

ONDE SE LÊ,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do ajuste é R\$ 40.730,72 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta reais e setenta e dois centavos) que serão repassados em parcela única, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

(...)

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do ajuste é R\$ 40.730,72 (quarenta mil, setecentos e trinta reais e setenta e dois centavos) que serão repassados em parcela única, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 07 de junho de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 18897

PARECER Nº 387/PGM/2024

PROCESSO Nº 3287/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ASSUNTO: SOLICITA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 604/2023, SUPEL-RO

Solicita a interessada a análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 604/2023, DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL-RO**, para aquisição de **MATERIAIS ELÉTRICOS**, para atender a demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**.

Diante disto, foi juntado aos autos cópia da Ata de Registro de Preços (ID 802052), Ofício requerendo a Adesão (ID 802191 e 803038), bem como a resposta com o aceite (ID 803010 e 807710), pesquisa de preços através de Atas de Registros de Preços (ID 808371, 808385, 808391 e 808399), Termo de Referência 34 (ID 808511) e demais documentos juntados aos autos.

Observa-se das Atas de Registros de Preços anexadas nos autos que ficou demonstrado que os preços da ata estão de acordo com os praticados no mercado, sendo mais vantajoso a aquisição através da carona.

Vale ressaltar que na prática quando o Município adere a uma carona, significa uma economia considerável, uma vez que a União e o Estado, por comprar em larga escala, consegue realizar negociações com preços mais baixos, tornando-se uma opção de compra juridicamente segura e mais econômica para os cofres públicos.

Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica, a interessada encaminhou o presente processo para pegar carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 604/2023, DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL-RO**, tendo juntado cópias do termo de adesão a Ata de Registro de Preços, bem como ofício com concordância da empresa, que concorda em fornecer o item registrado de interesse do Município de Espigão, além de justificativa para aquisição do bem em questão, atendendo assim as formalidades legais exigidas e comprovando que presente aquisição no modelo adotado nos presentes autos é mais vantajosa para o Município.

Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional, opina esta Procuradoria para aquisição de **MATERIAIS ELÉTRICOS QUE SERÃO DESTINADOS PARA ATENDER AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA 2ª FEIRA CULTURAL CAFÉ COM MILHO E DEMANDAS DO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, para **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**, no valor total de **R\$ 56.820,90** (cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e noventa centavos), na condição de Carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 604/2023, DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL-RO**.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 10 de junho de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DESPACHO

Adoto as razões do Parecer nº 387/PGM/2024;

Autorizo a aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS QUE SERÃO DESTINADOS PARA ATENDER AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA 2ª FEIRA CULTURAL CAFÉ COM MILHO E DEMANDAS DO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, no valor total de R\$ 56.820,90 (cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e noventa centavos), na condição de Carona a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 604/2023, DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL-RO;

Dê ciência aos interessados;

Publique-se.

Espigão do Oeste, 10 de junho de 2024.

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 18876

Parecer Jurídico nº. 388/PGM/2024

Processo Administrativo nº. 3333/2024

Interessada: ASPRAN - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RUAIS DA ESTRADA ANDRADINA

Assunto: Solicita Parecer Jurídico. Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014. Emenda Parlamentar Impositiva.

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal solicitando a dispensa de Chamamento Público para firmar convênio junto com a ASPRAN - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RUAIS DA ESTRADA ANDRADINA, para repasse do valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) para aquisição de **01 (UMA) plantadeira e adubadeira e 01 (um) pulverizador agrícola de 600lts.**, conforme descrito no plano de trabalho (ID 804504) e projeto básico (ID 804438).

Para tanto, foram anexados ao autos do processo administrativo: Ofício da Associação, Ofício Remanejamento Emendas Parlamentares Impositivas (ID 803673), Projeto Básico, Plano de Trabalho, Estatuto Social, Ata de Assembleia da Diretoria Atual, Documentos dos Representantes, Comprovantes de Inscrição CNPJ, Comprovante de Endereço da Entidade e Representantes, Extrato Conta Bancária Zerada, Declaração de Idoneidade, Decreto de Utilidade Pública, Demonstrativo Contábil, Certidões Negativas, Relatório - Dotação Orçamentária, Pedido de Empenho e Declaração da Secretaria.

Sendo assim, ao compulsar os autos verificamos que a Secretaria, enviou o mesmo com base no **Remanejamento** dos recursos de **Emendas Impositivas** de autoria do Vereador Luiz Antônio dos Santos, para aquisição de **01 (UMA) plantadeira e adubadeira e 01 (um) pulverizador agrícola de 600lts.**, onde ficou constatado que o recurso será direcionado para a ASPRAN - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RUAIS DA ESTRADA ANDRADINA.

Sobre o assunto, passaremos para análise normativa da Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu normas para parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Segundo esta lei,

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam **recursos decorrentes de emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados **sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (grifo nosso)

Portanto, pelo fato de haver emenda impositiva destinando o recurso para atender a ASPRAN - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RUAIS DA ESTRADA ANDRADINA esta procuradoria entende que não será exigida a realização do Chamamento Público, com base no **artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.**

Salvo melhor entendimento, é o parecer.
Espigão do Oeste, 10 de junho de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DECISÃO

- *Acato as razões do Parecer Jurídico nº 388/PGM/2024;*
 - *Determino a celebração do Termo de Fomento, sem a realização de chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emendas Parlamentares (Impositivas), onde ficou constatado que o recurso será direcionado para a ASPRAN - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RUAIS DA ESTRADA ANDRADINA, em conformidade ao disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.*
- Espigão do Oeste, 10 de junho de 2024.*

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 18878

PARECER: 389/PGM/2024

PROCESSO Nº 3404/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento a Lei nº 14.133/2023, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo

acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL E ASSESSORIAS OU CONSULTORIAS TÉCNICAS PARA ATENDER O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA NO QUAL O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO FOI CONTEMPLADO.**

Foi anexado ao processo Estudo Técnico Preliminar (ID 806684) no qual constam as razões pelas quais seria necessária a contratação de tais serviços, bem como também a forma de execução e o prazo e Termo de Referência (ID 806704). Consta ainda, a Proposta da Empresa (ID 806696), Quadro Comparativo (ID 806701) e Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde (ID 811991), que demonstra que a empresa M. A. B VASQUES LTDA se encontra apta a prestar, com excelência, o serviço pretendido.

Foram juntados aos autos atestados de capacidade técnica em favor do Professor Mestre Marco Aurélio Blaz Vasques e a empresa M. A. B VASQUES LTDA, emitidos pelos municípios de Pimenta Bueno, Rolim de Moura, Santa Luzia do Oeste e a Associação Brasileira de Odontologia e Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências FUNDATEC.

Passamos à análise do mérito.

A inexigibilidade de licitação é um modo legal que a Administração Pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório, em que contrata serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A Lei Federal nº 14.133/21 no seu artigo 74, inciso III, alíneas c e f da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O caso em tela trata-se da Contratação da empresa M. A. B VASQUES LTDA para prestação de serviços de Treinamento e Aperfeiçoamento de pessoal e Assessorias ou Consultorias Técnicas para atender o Programa de Residência Médica no qual o Município de Espigão do Oeste - RO foi contemplado, compreendendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ATIVIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Treinamento in company, compreendendo 24 horas mensais para Residentes do Programa de Residência Multiprofissional, sobre o Eixo transversal da Área de concentração, ministrado por profissional da saúde com titulação de especialista com experiência profissional de no mínimo, 3 (três) anos, para ser designado como membro do Núcleo Docente Assistencial Estruturante NDAE e Coordenador da Coremu.	horas	576
2	Treinamento in company, compreendendo 24 horas mensais para Residentes do Programa de Residência Multiprofissional, Eixo transversal do programa de residência, ministrado por profissional da saúde com titulação de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde, para ser designado como Coordenador do Programa.	horas	576
3	Treinamento in company, compreendendo 24 horas mensais para Residentes do núcleo profissional de Enfermagem do Programa de Residência Multiprofissional, ministrado por profissional da saúde com titulação de especialista com experiência profissional de no mínimo, 3 (três) anos, para ser designado como tutor.	horas	576

4	Treinamento in company, compreendendo 24 horas mensais para Residentes do núcleo profissional de Odontologia do Programa de Residência Multiprofissional, ministrado por profissional da saúde com titulação de especialista com experiência profissional de no mínimo, 3 (três) anos, para ser designado como tutor.	horas	576
5	Treinamento in company, compreendendo 24 horas mensais para Residentes do núcleo profissional de Serviço Social do Programa de Residência Multiprofissional, ministrado por profissional da saúde com titulação de especialista com experiência profissional de no mínimo, 3 (três) anos, para ser designado como tutor.	horas	576
6	Treinamento in company, compreendendo 24 horas mensais para Residentes do núcleo profissional de Nutrição do Programa de Residência Multiprofissional, ministrado por profissional da saúde com titulação de especialista com experiência profissional de no mínimo, 3 (três) anos, para ser designado como tutor.	horas	576
7	Treinamento in company, compreendendo 24 horas mensais para Residentes do núcleo profissional de Fisioterapia do Programa de Residência Multiprofissional, ministrado por profissional da saúde com titulação de especialista com experiência profissional de no mínimo, 3 (três) anos, para ser designado como tutor de campo.	horas	288
8	Assessoria in company ao coordenador da COREMU, compreendendo 24 horas mensais, para: I. Efetuar o acompanhamento administrativo das ações do programa de Residência Multiprofissional em Saúde; II. Elaboração dos relatórios e documentação obrigatórias junto ao SINAR - sistema nacional de residências em saúde; III. Acompanhar todo o procedimento de implantação e execução do programa de Residência Multiprofissional em Saúde no município de Espigão do Oeste; IV. Assistir a coordenação em toda parte administrativa do programa de Residência Multiprofissional em Saúde; e V. Auxiliar o coordenador no processo de auto avaliação do programa.	horas	576

O município de Espigão do Oeste foi selecionado no âmbito do Edital SGTES/MS nº 9, de 13 de novembro de 2023, para implantação de um Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família, com a concessão de 16 bolsas anuais financiadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde, conforme a Portaria nº 7, de 11 de janeiro de 2024. Dessa forma o município passou a contar com 32 profissionais de saúde (somadas as bolsas do primeiro e segundo anos do programa) nas áreas de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Serviço Social).

A Secretaria Municipal de Saúde menciona que a contratação da empresa M. A. B. VASQUES LTDA faz-se em razão de sua expertise na matéria requerida, traduzida em metodologia inovadora e de resultados que comprova-se pela elaboração do Projeto Pedagógico dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da Família para os municípios de Santa Luzia do Oeste, Rolim de Moura, Pimenta Bueno e Espigão do Oeste, todos selecionados no âmbito do Edital SGTES/MS nº 9, de 13 de novembro de 2023, para implantação dos Programas de Residência, com a concessão de bolsas anuais financiadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde, conforme a Portaria nº 7, de 11 de janeiro de 2024, publicada em 12/01/2024, Edição 9, Seção 1, Página 58, do DOU.

Ainda, que a empresa possui uma equipe de instrutores com grande experiência no tema, sendo responsável por ministrar capacitações de tutores e preceptores de programas de residência e aulas em programas de pós graduação *lato sensu*, além da elaboração de questões para concursos públicos, cujos Atestados de Capacidade Técnica foram

emitidos por instituições públicas e privadas que comprovam que as atividades de responsabilidade da empresa M. A. B. VASQUES LTDA. são desenvolvidas, especialmente pelo seu Diretor Marco Aurélio Blaz Vasques, Mestre em Odontologia na área de Concentração de Cirurgia e Traumatologia Bucocomaxilofacial, com sólida experiência em gestão educacional e de saúde pública.

Menciona ainda, que a quantidade estimada considerou a necessidade de horas necessárias para cumprir a carga horária prevista na matriz curricular do Programa de Residência (520 horas) mais carga horária para atender as necessidades de lançamentos e eventuais reuniões que competem ao coordenador ou tutor designados para o Programa, sendo esta carga horária reduzida em 50% (cinquenta por cento para tutoria de campo).

Especificam, que no caso em tela, a contratação pretendida deve ser considerada que os únicos Projetos Pedagógicos de Programas de Residência ofertados por municípios do estado de Rondônia aprovados pelo Ministério da Educação e Ministério da Saúde foram elaborados pela empresa M. A. B. VASQUES LTDA., conforme se comprova pela Portaria nº 7, de 11 de janeiro de 2024, conforme explanado na Justificativa nº 65 (ID 811991).

Quando a Administração opta por contratar de forma direta por inexigibilidade, é sempre necessário averiguar se a competição é possível e, para isso, não há se fugir à identificação do objeto contratual, de forma que a avaliação da singularidade do objeto é condição incontornável para a averiguação da possibilidade de competição, encontra-se ou não aquela expressamente prevista como requisito legal para a inexigibilidade.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento com as disposições fixadas na Lei, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta para aquisição de bens/serviços, tendo por fundamento o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Cumpra esclarecer, que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato" ora proposta e aos aspectos jurídicos da matéria, abstenendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Por essa razão, a emissão deste Parecer não significa endosso ao mérito Administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração. Outrossim, presumem-se verdadeiras as declarações emitidas pelos servidores e autoridades que instruem o presente, sendo estes exclusivamente responsáveis por elas.

Assim, o Parecer tem o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados, e trata-se de ato meramente opinativo.

Desse raciocínio extrai-se primeiramente quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. Contudo, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional ora citado, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade de licitação.

No caso em comento, a contratação é baseada no artigo 74, inciso III, alínea "c" e "f", da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Desse modo, analisando os autos tem-se comprovada a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados apresentados pela empresa M.A.B. VASQUES LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.816.911/0001-06.

Logo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, portanto, considerando a justificativa, objetivo e detalhamento da contratação, assim como os documentos juntados, a Secretaria Municipal de Saúde justifica tecnicamente que os serviços a serem contratados são os mais aptos a atender à necessidade da Administração, e que a contratação pretendida representa uma economia

de R\$ 389.424,00 ao longo de 24 meses de contrato.

Para cumprir os requisitos legais foram juntados diplomas de Graduação em Odontologia; Pós-graduações e Títulos de Mestres dos instrutores responsáveis pela Coordenação Pedagógica e Coordenação do Programa de Residência.

A Lei nº 14.133/2021 elenca dentre seus diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os Princípios da Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa e da Motivação. A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, conforme artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, o legislador traz um rol exemplificativo de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo legal, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 3º. considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

[...]

Assim, analisada a possibilidade jurídica do processo, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da Lei nº 14.133/2021, haja vista que a notória especialização restou comprovada, considerando a documentação juntada aliada ao requisito da confiabilidade do gestor na empresa sob análise, bem como pelo valor a ser contratado, demonstrando a vantagem para a Administração Pública.

Portanto, diante os argumentos apresentados, entende esta procuradoria que é possível a contratação da empresa M.A.B. VASQUES LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.816.911/0001-06, para prestação de serviços de Treinamento e Aperfeiçoamento de pessoal e Assessorias ou Consultorias Técnicas para atender o Programa de Residência Médica no qual o Município de Espigão do Oeste - RO, com base no artigo 74, inciso III, alínea "c" e "f" da Lei Federal nº 14.133/21.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 10 de junho de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Despacho

1. **Adoto as razões do Parecer nº 389/PGM/2024;**
2. **Autorizo a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "c" e "f" da Lei Federal nº 14.133/21, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL E ACESSORIAS OU CONSULTORIAS TÉCNICAS PARA ATENDER O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA NO QUAL O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO;**
3. **Publique-se.**

Espigão do Oeste/RO, 10 de junho 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 18879

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Aos Vinte e Dois dias (27) do mês de Maio (05) de dois mil e vinte e quatro (2024), às onze horas e 15 minutos na Sede do Instituto de Previdência Municipal de Espigão Do Oeste Rondônia, cito a Avenida Sete de Setembro nº 2024, centro, município de Espigão Do Oeste-RO. Reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos Valdinéia Vaz Lara, Alessandra Raasch Rogus e Naira Regina Ricieri, para realização da reunião ordinária do mês de Maio. A presidente do Comitê de Investimentos senhora Valdinéia Vaz Lara agradeceu a presença de todos os membros do comitê, e passou a deliberar sobre a pauta da reunião daquela data, sendo: a) Apresentação do cenário Econômico no mês de Maio de 2024; b) Aplicações referentes as Receitas Arrecadadas no mês de Abril de 2024. Em referência ao item a) **Apresentação do cenário Econômico no mês de Maio de 2024:** Diferente do que foi previsto nos últimos dois meses, a expectativa de queda da taxa de juros brasileira ficou mais baixa, graças às incertezas sobre o cenário econômico mundial, como eventos geopolíticos no Oriente Médio e a visão de que os juros nos EUA vão demorar mais para cair. Por mais que a inflação ao consumidor esteja controlada, atualmente, existe a chance de ela aumentar para os próximos anos, o que pode ser determinante para as ações do Banco Central. Em sua última decisão, o Comitê de Política Monetária (Copom) reduziu a taxa Selic de 10,75% para 10,50%. O IPCA-15 de maio registrou alta 0,44% em maio, 0,23 ponto percentual (p.p.) acima da taxa registrada em abril (0,21%). O Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M) teve variação de 0,89%, acumulando alta de 0,28% no ano e queda de 0,34% nos últimos 12 meses. b) **Aplicações referentes as Receitas Arrecadadas no mês de Abril de 2024:** Foi apresentado relatório Analítico dos investimentos disponibilizado pela Crédito & Mercado ressaltando as oscilações do mercado financeiro, as incertezas econômicas e políticas a nível mundial, e principalmente quanto aos seus reflexos na carteira de investimentos do IPRAM. Ponderou que as ações do Comitê de Investimentos continua voltada nesse momento para movimentações conservadoras que tendem priorizar a proteção econômica dos investimentos, imunizando a carteira no IPCA distribuídos em conformidade ao estabelecido pela Política Anual de Investimentos - PAI, seja renda fixa em sua maior parte e renda variável, em aplicações nas Instituições Financeiras CAIXA - CEF, BANCO DO BRASIL, ITAÚ e BRADESCO; o retorno de rentabilidade acumulado no mês de Abril fechou o mês com saldo positivo no valor de 102.567.767,48 (cem e dois milhões e quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), atingindo o percentual no mês de -0,34% e acumulado no ano de 1,37% frente à meta atuarial de IPCA+2,66%. Houve pagamento de cupom do Banco do Brasil no valor de R\$ 347.586,19 (trezentos e quarenta e sete mil e quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos) o qual será descontado valor para complementar o pagamento da 1ª parcela do 13º salário, sendo o restante reaplicado no BB TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2027 FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO o valor de 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e o cupom da Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 180.663,49 (cento e oitenta mil e seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos) aplicados no CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP. Nada mais havendo a tratar, a presidente do Comitê de Investimentos Valdinéia Vaz Lara agradeceu aos demais membros do Comitê dando por encerrada a reunião e convocou os senhores membros para à próxima reunião ordinária que ocorrerá na data de 21 (vinte e quatro) de Junho de 2024 as 09 (nove) horas na sede do instituto. Esta ata foi de minha lavra, secretária do Comitê de Investimentos Alessandra Raasch Rogus, a qual será assinada de forma eletrônica por mim e pelos demais membros do Comitê de Investimentos. Reunião encerrada às doze horas e quarenta e cinco minutos.

Naira Regina Ricieri,
Valdinéia Vaz Lara,
Alessandra Raasch Rogus

Protocolo 18883

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.990, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 5.596/2024, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMFAZ.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte candidato:

CARGO: 010 - CONTADOR ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
2º	MILENE TELLES DE SOUZA

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tce.ro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 2º grau; endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.ins.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nF6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b-9Jpl-1426534877

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento

tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.**
 - Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.**
 - Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
 - Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
 - Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
 - Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;
 - Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);
 - Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);
 - Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;
 - Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.
- Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o N°, portador(a) da Carteira de Identidade RG. N°/....., residente e domiciliado(a), Bairro, Município de

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO,/...../2024.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 18918

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.991, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.311, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 5909/2024;

DECRETA:

Art. 1º Altera a alínea "d" do inciso II do art. 1º do Decreto Municipal nº 7.311, de 17 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

II-.....

d) ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE VÍTIMAS DO ALCOOL E DAS DROGAS - RESGATE VIDAS

Titular: Geraldo Sebastião de Souza

Suplente: Amaury Carlos de Oliveira

.....
..... "

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.
Pimenta Bueno - RO, 12 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 18919

Nº 18/2024

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ESTADUAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 12/06/2024, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, conta 57794-4 através do Convênio nº 204/2024/PGE-DERADM, firmado entre Governo do Estado de Rondônia e Município de Pimenta Bueno- RO. O presente Repasse tem por objetivo

a aquisição de um caminhão tipo betoneira a ser utilizado na execução de obras e serviços de infraestrutura.

Pimenta Bueno, 12 de junho de 2024

LEVI LUCIANO DE SOUZA
Tesoureiro

Protocolo 18866

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 124/GP/2024.
De, 12 de junho de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 5829/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 08 (oito) diárias dentro do estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para as servidoras abaixo mencionadas, visto que as mesmas irão se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, onde irão participar do evento do Tribunal de Contas "OUVIDORIA PARTICIPATIVA E EFETIVA - SERVIDORES ATUANTES NAS ÁREAS DE OUVIDORIA", que ocorrerá nos dias 19 e 20 de junho.

APARECIDA PEREIRA DE AZEVEDO
AUDITORA DO MUNICÍPIO
CPF: ***.***.642-20

04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 2.000,00

MAITÊ DA SILVA FREITAS
AGENTE ADMINISTRATIVA
CPF: ***.***.612-79

04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 2.000,00

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO, se dará no dia 18/06 às 9h, meio de veículo público oficial a ser definido, e o retorno se dará no dia 21/06 às 8h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 12 de junho de 2024

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 18914

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 098/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: ANDREI LEONARDO DE MOURA SILVEIRA CAÍRES
18043404801
CNPJ Nº 37.758.097/0001-06
Av. Corinto Crisostomo Freire, Nº 600, Conj. 305, Bloco Begônias, Montes Claros/MG

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação dos termos do Contrato nº 093/2023 - P.G.M., celebrado em 13.06.2023, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Técnico Especializado de Assessoria e Consultoria para atender o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para qualificação nas demandas da Gestão do SUAS no município de Pimenta Bueno/RO, nas áreas de Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS; Regulação do SUAS; Ações de implementação da função de Vigilância Socioassistencial na estrutura administrativa da SEMAST; Ações do Selo Unicef afetas à Política de Assistência Social e Gestão do Trabalho, conforme processo administrativo nº 1050/2023.

DO PREÇO: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo empenhado somente o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretária interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias: Ficha: 641-Unidade: 021500 - Fundo Municipal de Assistência Social-Funcional: 08.244.0010.2054.0000 - Fortalecer a Gestão Descentralizada do SUAS-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 3436/2024 de 11 de junho de 2024.

DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº 093/2023 - P.G.M., por mais 12 (doze) meses, contados da expiração do prazo de vigência do Contrato nº 093/2023 - P.G.M.-Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 093/2023 - P.G.M., celebrado em 13.06.2023.

DATA: 11 de junho de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 18901

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 7992, DE 12 DE JUNHO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) distribuído as seguintes dotações:

01 01 00	Câmara Municipal	
6	01.031.0001.2001.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal	90.000,00
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

01 01 00	Câmara Municipal	
11	01.031.0001.2002.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	-90.000,00
	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 12 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 18908

DECRETO Nº 7993, DE 12 DE JUNHO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.065,00 (um mil e sessenta e cinco reais) distribuído as seguintes dotações:

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
1077	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan	1.065,00
	3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
48	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan	-1.065,00
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 12 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 18909

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **registro de preços para futura e eventual objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de vestuário personalizado (camisas, camisetas e coletes), na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante no **Processo Administrativo 3957/2024**. Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
Endereço do local de entrega
Concordância com o objeto a ser licitado;
Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
Estudo Técnico Preliminar;
Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 11 de junho de 2024.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente da Central de Compras

Protocolo 18862

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (BLOCOS, FORMULÁRIOS, FICHAS ENTRE OUTROS)**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante no **Processo Administrativo 6087/2024**. Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
Endereço do local de entrega
Concordância com o objeto a ser licitado;
Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
Estudo Técnico Preliminar;
Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 12 de junho de 2024.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente da Central de Compras

Protocolo 18881

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 44/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 408/2024 de 24 de maio de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço GLOBAL**, modo de disputa Aberto.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET, E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO DO LINK DE ACESSO À INTERNET.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.383.689,33 (três milhões trezentos e oitenta e três mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos).

Visando atender as Secretarias Municipais de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 01/07/2024, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Pimenta Bueno-RO, 12 de junho de 2024.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 408/2024 de 24/05/2024

Protocolo 18864

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº. 1046 - Centro - Pimenta Bueno - RO - CEP 76.970-000, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Concorrência, no Regime de Empreitada por Preço Global, a se processar de forma eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e será conduzida pela Comissão de Contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas neste edital.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 01/07/2024 ÀS 08:59H Horário de Brasília.

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 01/07/2024 ÀS 09:00H
Horário de Brasília LOCAL: PORTAL DE COMPRAS: www.licitanet.com.br

VALOR: R\$ 185.049,62 (cento e oitenta e cinco mil e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

OBJETO: A contratação de uma empresa especializada em construção pavimentação asfáltica com drenagem e calçada em via urbana, sendo o item remanescente a construção das calçadas e acessibilidade, nas ruas Teotônio M. Wanderley, Visconde de Mauá, Carlos Chagas e Ana Ner, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pimenta Bueno, 11 de junho de 2024

GÉSSICA DE SOUZA ZANATO
ASSESSOR TÉCNICO II

Protocolo 18902

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico nº31/2024, Menor Preço Por Item, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PISOS EMBORRACHADOS E GRAMA SINTÉTICA**, sendo vencedora do certame a empresa:

GC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA, CNPJ nº37.557.609/0001-76 no montante de **R\$ 109.960,00** (cento e nove mil e novecentos e sessenta reais).
PLAZA COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº01.719.935/0001-95 no montante de **R\$ 136.700,00** (cento e trinta e seis mil e setecentos reais).

Valor total a ser homologado **R\$ 246.660,00** (duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos e sessenta reais).

Pimenta Bueno RO, 12 de junho de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 18916

PORTARIA MUNICIPAL Nº 70/2024/SEMFAZ.

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 5927/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 5 (cinco) diárias, para a servidora abaixo, afim de participação no curso de capacitação em Obras e Serviços de Engenharia na Lei de Licitação 14.133/21, que ocorrerá entre os dias 24, 25 e 26 de junho/2024 em Porto Velho/RO. O treinamento visa aprimorar conhecimentos e habilidades específicas que contribuirão significativamente para o desempenho da Equipe de Apoio na Superintendência de Compras e Licitação. A participação neste curso é de extrema importância para o desenvolvimento das atividades diárias, promovendo a melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade.

GESSICA DE SOUZA ZANATO
Assessora Técnica II
Matrícula: 704235
5 (cinco) diárias no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 2.º O deslocamento será no dia 23/06/2024 às 09 horas em veículo a definir e o retorno no dia 27/06/2024 às 08 horas, juntamente com os servidores do Procuradoria que também participaram da capacitação.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 12 de Junho de 2024

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 18917

PORTARIA MUNICIPAL Nº 449/2024 DE 12 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação da Secretaria (ID 1173771) e (ID 1174810);e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID

1174470) e (ID 1175208);

RESOLVE

Art. 1º Remanejar KAROLINE DOS SANTOS NAVA, matrícula 104189, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Remanejar VINICIUS DE SOUZA MEIRA, matrícula 104415, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 13/06/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 18920

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO**

Portaria nº 104/2024/SEMOSP
Pimenta Bueno, 12 de junho de 2024

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-6083/2024

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 10 (dez) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (Trinta e cinco Reais), perfazendo um valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), ao servidor abaixo relacionado. O Mesmo irá se deslocar para a zona rural com o objetivo de realizar relatórios e levantamentos dos serviços realizados. Durante essa visita, serão avaliados os projetos em andamento, coletadas informações detalhadas sobre o progresso das atividades. Valor estimado para 03(três)

Jair Batarello Junior

Assessor Técnico II

CPF: ***.264.042-**

Matrícula: 704515

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER
Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 18912

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO**

Portaria Nº 105/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 12 de junho de 2024

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº1-241/2024

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 10 (dez) diárias estimativas de deslocamento(pernoite), no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), ao servidor relacionado abaixo, que se deslocará para o interior do município - zona rural, e realizará serviços de Patrolamentos, Cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. Valor estimado para 03 (três) meses.

FRANCISCO SANTANA DE JESUS

Gari
CPF: ***.473.562-**
Matrícula: 10027

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER
Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 18913

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED 48/2024

EM, 12 DE JUNHO DE 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6.051/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder de 13 (treze) diárias de alimentação no valor unitário de R\$70,00 (Setenta reais), perfazendo o total de R\$910,00 (Novecentos e dez reais) aos servidores abaixo, para que os mesmos possam se deslocar até a cidade de Cacoal - RO, para participarem do 1º Seminário sobre Transtorno do Espectro Autista, que acontecerá no dia 20 de Junho de 2024.

CRISTIANE CARDOSO DA SILVA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CPF. ***.952.102-** - 01 diária para alimentação no valor total de R\$70,00.

NIVANDA DA SILVA PAIVA - PROFESSOR DO AEE

CPF. ***.450.512-** - 01 diária para alimentação no valor total de R\$70,00.

MARLENE DA PENHA SIQUEIRA SOUZA - PROFESSOR DO AEE

CPF. ***.812.202-** - 01 diária para alimentação no valor total de R\$70,00.

ILZA MARIA TEIXEIRA BASTOS VENTURIM - PROFESSOR DO AEE

CPF. ***.928.702-** - 01 diária para alimentação no valor total de R\$70,00.

JOANA D'ARC DE BRITO - PROFESSOR DO AEE

CPF. ***.643.202-** - 01 diária para alimentação no valor total de R\$70,00.

EDILENE DOS SANTOS DIAS VOLFF - PROFESSOR DO AEE

CPF. ***.383.082-** - 01 diária para alimentação no valor total de R\$70,00.

ELIENE APARECIDA DOS SANTOS WERLANG - PROFESSOR DO AEE

CPF. ***.068.052-** - 01 diária para alimentação no valor total de R\$70,00.

AGNELA ROSANGELA VENANCIO - PROFESSOR DO AEE

CPF. ***.065.582-** - 01 diária para alimentação no valor total de R\$70,00.

MAGALI APARECIDA DE MORAES - PROFESSOR DO AEE

CPF. ***.519.332-** - 01 diária para alimentação no valor total de R\$70,00.

MARIA VILMA RAMOS PINTO FELIPE - PROFESSOR DO AEE

CPF. ***.251.282-** - 01 diária para alimentação no valor total de R\$70,00.

RUDI SCHULTZ FELBERG - TÉCNICO - SEMED

CPF. ***.456.012-** - 01 diária para alimentação no valor total de R\$70,00.

ROSINEIA LANDIM DE MIRA LEITE - TÉCNICO - SEMED

CPF. ***.629.642-** - 01 diária para alimentação no valor total de R\$70,00.

ARIOMAR DE SOUZA ROCHA - TÉCNICO - SEMED

CPF. ***.897.502-** - 01 diária para alimentação no valor total de R\$70,00.

Art. 2.º O deslocamento ocorrerá no dia 20/06/2024 por meio do veículo público modelo VAN placa NCU9602, conduzido por Ariomar de Souza Rocha, matrícula 102868, com saída prevista para as 08h e retorno previsto para o mesmo dia por volta das 19h.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 12 de Junho de 2024.

CRISTIANE CARDOSO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 18870

PORTARIA SEMED 49/2024

EM, 12 DE JUNHO DE 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6.050/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder de 04 (sete) diárias dentro do Estado no valor unitário de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 1.000,00 (Mil reais) aos servidores abaixo, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Porto Velho - RO, para participarem do Encontro Estadual dos Conselhos Municipais de Educação, que acontecerá no dia 19 de Junho de 2024.

MARCIO RODRIGUES FAGUNDES - CONSELHEIRO

CPF. ***.140.072-** - 2 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$ 500,00.

MARIA HELENA DOS SANTOS - CONSELHEIRO

CPF. ***.970.802-** - 2 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$ 500,00.

Art. 2.º O deslocamento ocorrerá no dia 18/06/2024 por meio de transporte coletivo terrestre, custeado por esta SEMED, com saída prevista para as 08h e retorno previsto para o dia 19/06/2024 por volta das 16h.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 12 de Junho de 2024.

CRISTIANE CARDOSO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 18871

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2022.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa FRIMON CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - EPP pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 16.958.226/0001-30, sediada na Rua 02, nº 6469, Bairro Boa Esperança, na Cidade de Rolim de Moura, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Alexandre B. Rasteiro, inscrito no CPF nº 619.444.402-91, RG nº 485.127 SSP/RO, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 1014/2022; contrato nº 052/2022; Tomada de preço nº 15/2022.

Considerando que o prazo de vigência do contrato nº 052/2022 vencerá em 05 de abril de 2024, e o prazo da execução em 10 de junho de 2024.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em aditivar o prazo de vigência e execução do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia 05 de abril de 2024 a 03 de agosto de 2024 e o prazo de execução do serviço por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia 10 de junho de 2024 a 08 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula quarta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 04 de abril de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: FRIMON CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - EPP
Alexandro B. Rasteiro - Representante legal

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Protocolo 18872

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2023.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE

OLIVEIRA ARAUJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, inscrito no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NEIANDER STORCH EIRELI-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.432.974/0001-14, sediada na Av. Vereador Edson Santana Mota, nº 5840, Bairro Jequitibá, Rolim De Moura/RO, neste ato representada por seu representante legal Sr. Leandro E. Rocha, inscrito no CPF n. 886.311.762-49, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADA, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 1076/2023; Concorrência nº 03/2022, Edital nº 83/2022.

Considerando que o prazo de execução do contrato vencerá em 04 de novembro de 2023;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em aditivar o prazo de execução do contrato por mais 240 (duzentos e quarenta) dias.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo da execução do contrato por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar do dia 05 de novembro de 2023 a 02 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula décima segunda do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 03 de novembro de 2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: NEIANDER STORCH EIRELI-ME
Representante legal - Leandro E. Rocha

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Protocolo 18890

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: VOLKSWAGEM TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 06.020.318/0005-44

PROCESSO: 14021.121963/2022

PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2023.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de veículos administrativos, de transporte de pessoal e de carga.

VALOR: R\$ 716.800,00 (Setecentos e dezesseis mil e oitocentos reais).

PAGAMENTO: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referente encontram-se definidos no Termo de Referência do processo administrativo nº 14021.121963/2022-26 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, anexo a este Contrato.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

ASSINATURA: Contrato assinado em 11/06/2024.

Protocolo 18861

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2024 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: M. C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA- EPP,
CNPJ nº 19.288.989/0002-90
PROCESSO: 1268/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2023.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de consumo (materiais de expediente e pedagógicos), com vigência da ata de doze meses, e com instrumento contratual prorrogável, respeitados os dispositivos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, para atender as necessidades das Secretarias Municipais: SEMAD, SEMUSA, SEMAGRI, SEMECEL e SEMTAS.

VALOR: R\$ 557.215,50(Quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quinze reais e cinquenta centavos).

PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.

Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

ASSINATURA: Contrato assinado em 12/06/2024.

Protocolo 18884

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2024 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: FORTTECH SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 47.199.093/0001-99

PROCESSO: 1268/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2023.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de consumo (materiais de expediente e pedagógicos), com vigência da ata de doze meses, e com instrumento contratual prorrogável, respeitados os dispositivos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, para atender as necessidades das Secretarias Municipais: SEMAD, SEMUSA, SEMAGRI, SEMECEL e SEMTAS.

VALOR: R\$ 2.536,40(Dois mil, quinhentos e trinta reais e quarenta centavos).

PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.

Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

ASSINATURA: Contrato assinado em 12/06/2024.

Protocolo 18915

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CORUMBIARA

PRESIDENCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

O presidente da Câmara Municipal de Corumbiara RO, no exercício de suas atribuições legais, resolve **RATIFICAR, ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de Licitação referente ao Processo nº 042/2024, amparado pelo Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é: **PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DE CURSO**, em favor da **INCAP - CNPJ: 08.571.023/0001-68**, com valor total de **R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)**.

Neste mesmo ato, em observância ao Art. 72, VIII e *parágrafo único* de Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a referida contratação direta e determino sua publicação.

Corumbiara RO, 12 de junho de 2024.

SIDNEI DOS SANTOS, OURA

Presidente da Câmara
Biênio 2023/2024

Protocolo 18865

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

O presidente da Câmara Municipal de Corumbiara RO, no exercício de suas atribuições legais, resolve **RATIFICAR, ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de Licitação referente ao Processo nº 043/2024, amparado pelo Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é: **PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DE CURSO**, em favor da **INSTITUTO RUI BARBOSA - CNPJ: 28.407.129/0001-38**, com valor total de **R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais)**.

Neste mesmo ato, em observância ao Art. 72, VIII e *parágrafo único* de Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a referida contratação direta e determino sua publicação.

Corumbiara RO, 12 de junho de 2024.

SIDNEI DOS SANTOS, OURA

Presidente da Câmara
Biênio 2023/2024

Protocolo 18873

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024

O presidente da Câmara Municipal de Corumbiara RO, no exercício de suas atribuições legais, resolve **RATIFICAR, ADJUDICAR e**

HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação referente ao Processo nº 045/2024, amparado pelo Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é: **PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DE CURSO**, em favor da **INCAP - CNPJ: 08.571.023/0001-68**, com valor total de **R\$ 1.650,00 (Mil e seiscentos e cinquenta reais)**.

Neste mesmo ato, em observância ao Art. 72, VIII e *parágrafo único* de Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a referida contratação direta e determino sua publicação.

Corumbiara RO, 12 de junho de 2024.

SIDNEI DOS SANTOS,OURA

Presidente da Câmara
Biênio 2023/2024

Protocolo 18874

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

DIRETORIA LEGISLATIVA

PORTARIA Nº. 108/GP/2024.

Estabelece Ponto Facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e,

- CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6123, de 07 de junho 2024, do Município de Espigão do Oeste, que decretou ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 17 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer Ponto Facultativo no dia 17 (dezesete) de junho de 2024 (segunda-feira), no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste- RO, 12 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Deiker Klemes Miranda Nobre
Presidente da CMEO

Protocolo 18882

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 012/2024 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Resolução nº 539/2022 da Câmara Municipal que dispõe sobre a concessão de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Pimenta Bueno;

CONSIDERANDO indisponibilidade do interesse público e a probidade administrativa e o zelo com a coisa pública;

CONSIDERANDO à disponibilidade orçamentário-financeira do Poder Legislativo de Pimenta Bueno / RO;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os custos operacionais no âmbito do Poder Legislativo de Pimenta Bueno; Resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito do Poder Legislativo, limitações à concessão de diárias para vereadores e servidores; Parágrafo Único. As limitações

dispostas neste ato serão aplicados a partir da sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Demonstrado o interesse público no deslocamento do vereador para fora do Município, serão concedidas:

I - até 04 (quatro) diárias mensais, quando se tratar de deslocamento dentro do Estado;

II - até 04 (quatro) diárias mensais, quando se tratar de deslocamento para fora do Estado;

§1º. Fica vedada a concessão dentro do mesmo mês das diárias previstas nos incisos I e II.

§2º. Fica vedada a concessão de diárias a vereadores durante o período de recesso legislativo, que tem início em 1º de Julho e término em 31 de Julho de 2024.

§3º. Fica vedada a concessão de diárias após o dia 15 de dezembro término da sessão legislativa.

§4º. Não serão concedidas diárias no período de 26 a 28 de junho, em virtude da realização de curso/capacitação sobre Assédio Moral, destinado a Vereadores, Servidores, Assessores e Estagiários, atendendo a Recomendação nº 2291/2024 do Ministério Público do Trabalho.

Art. 3º Aos servidores da Câmara Municipal serão concedidas diárias quando do seu deslocamento para fora do Município à serviço ou para participação em treinamentos e cursos de capacitação.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal de Pimenta Bueno estimulará a participação de seus servidores em treinamentos e capacitações ministradas online, de maneira, a reduzir os custos com o deslocamento do servidor.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência
Pimenta Bueno - RO, em 12 de junho de 2024.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

Protocolo 18888

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº. 09/2024
Dispensa de Licitação nº. 04/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, o Sr. Aldair Leite Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir:

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado em manutenção de ar-condicionado com fornecimento de peças.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contratação direta, por dispensa de licitação, fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, em favor de:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
49.625.605 JESSE SOUZA SANTIAGO	49.625.605/0001-67	R\$8.205,00
Valor total R\$ 8.205,00 (oito mil e duzentos e cinco reais)		

Santa Luzia D'Oeste/RO, em 12 de junho de 2024.

Aldair Leite Rodrigues
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 18910